

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO

EM: 26 / 09 / 2025
Presidente 1º Secretário

"Dispõe sobre a criação do programa social "Ibititá Produtiva" no Município de Ibititá/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Ibititá Produtiva” no Município de Ibititá/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar e de pequenos produtores em propriedades rurais produtivas.

§ 1º O Programa visa a oferecer aos pequenos produtores rurais acesso a maquinário, implementos agrícolas, equipamentos e serviços de conservação do solo e apoio à lavoura, para fins de subsistência e comerciais.

§ 2º Compõem a Ibititá Produtiva: tratores, veículos, máquinas, implementos agrícolas e demais equipamentos tecnológicos utilizados na lavoura.

§ 3º Todo equipamento obtido com recursos próprios ou mediante convênios, cessões ou doações poderá ser incorporado ao Programa, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, poderá implantar sistemática de atendimento aos produtores para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas pertencentes ao Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal.

Art. 3º Os bens e serviços serão utilizados prioritariamente para:

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário, adubos, sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem, dentre outros;

II - manutenção de vias de acesso e escoamento da produção agrícola;

III – abertura de aguadas, cisternas e reservatórios;

IV - outras finalidades compatíveis com a finalidade e os objetivos do Programa.

§ 1º Os serviços dependerão da disponibilidade dos equipamentos e serão supervisionados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O atendimento será feito conforme critérios técnicos e rotas pré-definidas, priorizando culturas alimentares.

§ 3º Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 4º O Programa destina-se exclusivamente a pequenos produtores que:

I - estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - preencham o requerimento de execução de serviços, acompanhado de documentos pessoais e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - apresentem Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa municipal;

IV - apresentem declaração, sob as penas da lei, de que não possui máquinas e implementos agrícolas em condições de realizar os serviços requeridos.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua, a qualquer título, área de terras de até 5 (cinco) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º As associações de pequenos produtores rurais, sem fins lucrativos, também poderão ser beneficiadas.

Art. 5º O uso dos serviços será limitado a 10 (dez) horas por requerimento, observadas as demais regras desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá observar os seguintes critérios:

I - atendimento prioritário a áreas de até 5 (cinco) hectares;

II - limitação de 10 (dez) horas por propriedade (salvo exceções justificadas);

III - utilização prioritária para cultivo;

IV - vistoria prévia da área;

V - análise do requerimento em até 10 dias úteis;

VI - ordem cronológica de atendimento, salvo por razões logísticas ou climáticas.

Parágrafo único. A critério da Secretaria, poderão ser atendidas áreas superiores a 5 hectares, desde que não prejudiquem os demais beneficiários.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O produtor será responsável pelas informações prestadas e pelo acompanhamento dos serviços.

Art. 10. Os bens do Programa serão usados exclusivamente para fins compatíveis com a finalidade e os objetivos desta lei, sendo vedado seu uso especialmente nos seguintes casos:

I - em áreas de preservação permanente ou reserva legal, nos termos da legislação de regência;

II - em terrenos inadequados, que impeçam os trabalhos ou possam danificar os equipamentos;

III – que situações que possam representar riscos à segurança dos operadores.

§ 1º Cabe ao produtor providenciar ajudantes e suporte logístico às operações.

§ 2º Os operadores municipais não realizarão carga, descarga ou abastecimento.

Art. 11. Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao resarcimento, perante o Município e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público, seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 12. A Secretaria deverá publicar mensalmente relatório dos atendimentos realizados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 08 de setembro de 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
598326B9280AF199A450B5743803F3FF